

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1907/2012**

*"Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura 2013/2016 e dá outras providências."*

O **Prefeito Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**, Estado da Bahia, através de sua Mesa Diretora, em pleno gozo de suas atribuições legais e regimentais, propõe, com fulcro no art. 54º, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de Santo Amaro, assim como no art. 29º, incisos V e VI, da Constituição Federal de 1988, este Projeto de Lei, nos seguintes termos:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia, para Legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2013 e se finda em 31 de Dezembro de 2016, serão pagos de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político pelo exercício do cargo, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 3º - Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), passando a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2013 até 31 de Dezembro de 2016.

§ 1º. O subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar de 40% (quarenta por cento) do subsídio pago em espécie ao Deputado Estadual, devendo o valor ser reduzido, antecipadamente, caso ultrapasse o limite estabelecido na alínea "c", do inciso VI, do art. 29, da Constituição Federal.

§ 2º. O gasto com a remuneração dos Vereadores no exercício do cargo não poderá ultrapassar, simultaneamente, os limites:

- I- 5% (cinco por cento) da Receita do Município;
- II- 70% (setenta por cento) da Receita da Câmara Municipal;
- III- 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida;

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

§ 3º. Considera-se receita do Município, para efeitos de aplicação do inciso I, do parágrafo anterior, todos os ingressos financeiros nos cofres Municipais, excetuando-se apenas os decorrentes de operações de crédito e receitas extras orçamentárias.

§ 4º. Considera-se receita da Câmara, para efeitos de aplicação do inciso II, do § 2º, os recursos orçamentários que lhe forem transferidos para atender as despesas do exercício.

§ 5º. Considera-se receita Corrente Líquida, para efeito do disposto no inciso III, do § 2º, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuária, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas as contribuições dos servidores e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º, do art. 201, da Constituição Federal.

§ 6º. Os limites estabelecidos nos incisos II e III, do § 2º, deste artigo, englobam o gasto com pessoal da Câmara, na forma do § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal, combinado com o inciso III, alínea "a", e § 1º, do art. 20, da Lei Complementar nº. 101/2000, respectivamente.

§ 7º. O Vereador, investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal, receberá o mesmo valor mensal, a título de subsídio dos demais pares, correspondente a R\$8.000,00 (oito mil reais).

Art. 4º - Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos da presente Lei, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica deste Município, conforme abaixo:

- I- O subsídio mensal do Prefeito será de R\$15.000,00 (quinze mil reais);
- II- O subsídio mensal do Vice-Prefeito será de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);
- III- O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

**Parágrafo único.** As remunerações previstas nestes incisos serão pagas em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória obedecida o disposto no art. 37º, XI da Constituição Federal, podendo ser revisadas na forma do art. 37º, inc. X, do mesmo diploma legal.

Art. 5º- Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapasse qualquer um dos limites estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre Municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final de cada exercício.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Art. 6º- Os subsídios fixados nesta Lei deverão se revistos, anualmente, na mesma data e percentual da revisão geral anual dos servidores municipais, em conformidade com os incisos X e XI, do art. 37º, da Constituição Federal.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações-orçamentárias próprias.

Art. 8º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, entrando em vigor esta Lei a partir de 1º de Janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Amaro, 02 de outubro de 2012.

  
Ricardo Jasson M. Machado do Carmo  
Prefeito Municipal